

EDITAL N° 17/2026

**FOMENTO À PESQUISA DE SERVIDORES
TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DA UFRN**

A Pró-Reitoria de Pesquisa (PROPESQ) e a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGESP) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) tornam público o presente Edital e convidam os(as) Técnicos(as)-Administrativos(as) em Educação (TAEs) da UFRN a apresentarem propostas para a concessão de auxílio financeiro destinado ao apoio a projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), em conformidade com as disposições estabelecidas neste Edital.

1. FINALIDADE

Considerando que a pesquisa científica, tecnológica e de inovação constitui uma ação estratégica para o desenvolvimento da UFRN e para o fortalecimento do Rio Grande do Norte, torna-se fundamental ampliar as oportunidades de participação de todos os segmentos que integram a comunidade universitária na produção do conhecimento. Nesse contexto, destaca-se a relevante contribuição dos Técnicos-Administrativos em Educação para as atividades acadêmicas, científicas, tecnológicas e de inovação desenvolvidas na UFRN. Atualmente, aproximadamente **42% dos Técnicos-Administrativos em Educação da Universidade possuem titulação de mestre ou doutor**, evidenciando a existência de um expressivo contingente de servidores com formação e qualificação para desenvolver e coordenar projetos de pesquisa. O presente Edital, que constitui uma iniciativa conjunta da **PROPESQ e da PROGESP**, representa, portanto, um importante marco institucional ao criar uma oportunidade específica de fomento à pesquisa coordenada por TAEs e, **simultaneamente, promover oportunidades de desenvolvimento profissional por meio de atividades estruturadas de aprendizagem baseadas em pesquisa e inovação**. A iniciativa busca reconhecer e valorizar os conhecimentos e as trajetórias profissionais dos TAEs, estimular o desenvolvimento e a aplicação de competências e ampliar seu protagonismo na produção de conhecimento, na proposição de soluções e na melhoria dos processos, serviços e atividades institucionais. Para esse fim, o Edital contempla dois eixos: o Eixo 1, destinado ao fomento à pesquisa científica, tecnológica ou de inovação em sentido amplo; e o Eixo 2, destinado ao apoio a projetos de pesquisa e inovação aplicados à realidade institucional da UFRN. O Edital integra o Programa Institucional de Fomento à Ciência, Tecnologia e Inovação – PIF/CT&I, na dimensão “Fomento a projetos de PD&I em temas estratégicos para a UFRN”, e o Programa de Desenvolvimento de Servidores – PDS da UFRN no âmbito do Programa de Desenvolvimento por Pesquisa e Inovação – PDPI.

2. OBJETIVOS

2.1. Conceder auxílio financeiro para estimular a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), nas diversas grandes áreas do conhecimento, coordenados por Técnicos-Administrativos em Educação da UFRN.

2.2. São objetivos específicos deste Edital:

- I. fomentar projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação coordenados por Técnicos-Administrativos em Educação;
- II. promover o desenvolvimento e o aprimoramento de competências previstas na Matriz de Competências da UFRN;
- III. estimular a aplicação de conhecimentos técnico-científicos na identificação e solução de problemas;
- IV. incentivar a experimentação, a criatividade e o desenvolvimento de soluções inovadoras;
- V. contribuir para a melhoria de processos, serviços e atividades institucionais;
- VI. estimular a produção, aplicação, compartilhamento e disseminação de conhecimentos; e
- VII. ampliar o protagonismo dos Técnicos-Administrativos em Educação nas atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação da Universidade.

3. PÚBLICO-ALVO

Técnicos-Administrativos em Educação da UFRN que atendam aos critérios de elegibilidade descritos no item 7 deste Edital.

4. AUXÍLIOS FINANCEIROS

4.1. As propostas aprovadas serão financiadas com recursos da PROPESQ e da PROGESP, no valor global de R\$ 501.600,00 (quinhentos e um mil e seiscentos reais).

4.2. Os valores solicitados deverão enquadrar-se em uma das faixas dos eixos a seguir:

- I. **Eixo 1 – Pesquisa científica, tecnológica ou de inovação em sentido amplo.**
 - a. **Faixa A:** destinada a coordenadores TAEs, do quadro permanente e em efetivo exercício na UFRN, com título de doutorado. O valor máximo por proposta é de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais). Serão contempladas até 11 (onze) propostas.
 - b. **Faixa B:** destinada a coordenadores TAEs, do quadro permanente e em efetivo exercício na UFRN, com título de mestre. O valor máximo por proposta é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Serão contempladas até 15 (quinze) propostas.
- II. **Eixo 2 – Pesquisa e inovação aplicadas diretamente à melhoria de sistemas, processos, serviços, práticas ou políticas da UFRN.**
 - a. **Faixa A:** destinada a coordenadores TAEs, do quadro permanente e em efetivo exercício na UFRN, com título de doutorado. O valor máximo por proposta é de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais). Serão contempladas até 5 (cinco) propostas.
 - b. **Faixa B:** destinada a coordenadores TAEs, do quadro permanente e em efetivo exercício na UFRN, com título de mestrado. O valor máximo por proposta é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Serão contempladas até 6 (seis) propostas.

4.3. Cada proponente só pode enviar uma única proposta, independentemente do eixo ou da faixa de concorrência.

4.4. A concessão dos auxílios financeiros será formalizada por termo de outorga, conforme estabelecido no art. 34 do Decreto 9.283/2018.

4.5. O gerenciamento e a execução dos recursos alocados aos projetos contemplados ocorrerão de acordo com as necessidades do projeto e em conformidade com os fluxos administrativos e as normas internas da UFRN, e se dará por meio do Cartão Pesquisa, regulamentado pela Resolução Conjunta nº 010/2025-CONSEPE/CONSAD.

4.6. A liberação dos recursos somente ocorrerá em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira da UFRN.

4.7. Identificada a conveniência e a oportunidade, e havendo disponibilidade de recursos adicionais para este edital, a PROPESQ e a PROGESP poderão suplementar os projetos contemplados e/ou aprovar novos projetos.

4.8. O prazo para utilização do auxílio concedido é de até 2 (dois) anos, a contar da assinatura do Termo de Outorga, salvo quando houver justificativa aprovada pela PROPESQ.

4.9. A concessão do auxílio financeiro poderá ser cancelada pela PROPESQ mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

5. ITENS FINANCIÁVEIS

5.1. Os recursos concedidos **no âmbito do Eixo 1** poderão ser utilizados para o financiamento de **despesas de custeio, limitadas a 60% (sessenta por cento) do valor total do auxílio, e de despesas de capital, limitadas a 40% (quarenta por cento)**, desde que diretamente vinculadas à execução do projeto aprovado, compreendendo:

I. Despesas de custeio:

- a. Aquisição de materiais de consumo;
- b. Contratação de serviços de terceiros;
- c. Passagens, diárias, taxas de inscrição em eventos científicos, taxas de publicação (incluindo revisão e tradução) de trabalhos científicos (artigos em periódicos e livros);
- d. Aquisição de softwares e licenças, por subscrição ou com prazo de vigência;
- e. Produção e divulgação científica, como vídeos, folders, páginas web e podcasts;
- f. Outros itens mediante aprovação expressa da PROPESQ.

II. Despesas de capital:

- a. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à infraestrutura de pesquisa;
- b. Aquisição de equipamentos e materiais de suporte à pesquisa, entendidos como ferramentas e sistemas que não estão diretamente envolvidos na execução de experimentos, mas que são fundamentais para facilitar, otimizar e garantir a qualidade do trabalho de pesquisa;

c. Aquisição de softwares e licenças perpétuas.

5.2. Os recursos concedidos no âmbito do **Eixo 2** poderão ser utilizados **exclusivamente para o financiamento de despesas de custeio** diretamente vinculadas à execução do projeto aprovado, sendo vedada a realização de despesas de capital.

5.2.1. Para os projetos contemplados no Eixo 2, poderão ser financiadas as despesas de custeio previstas no inciso I do item 5.1, observadas as demais disposições deste Edital.

5.3. É vedada a realização de despesas:

- I. Fora do período de vigência do projeto ou da ação aprovada em edital;
- II. Não contempladas no plano de trabalho;
- III. Com multas, juros ou encargos financeiros;
- IV. Com obras e reformas civis ou aquisição de veículos;
- V. Com ornamentação, coffee breaks, shows e brindes (camisetas, bonés, canecas, lembranças promocionais e materiais com caráter de propaganda institucional);
- VI. Com contratações de serviços de terceiros que permitam a criação de vínculo empregatício;
- VII. Com taxas de energia, água, telefone e similares.
- VIII. Com aplicações no mercado financeiro, concessão de empréstimos ou finalidades diversas daquelas previstas na proposta aprovada.

6. ORIENTAÇÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA – ESTUDANTE VOLUNTÁRIO

6.1. Além do fomento à execução dos projetos, os(as) coordenadores(as) de projetos contemplados em ambos os Eixos poderão orientar estudantes voluntários de iniciação científica e/ou tecnológica, contribuindo para sua inserção e formação em atividades de pesquisa científica e tecnológica.

6.1.1. Cada coordenador poderá orientar, simultaneamente, até 2 (dois) estudantes voluntários, devendo cada estudante estar vinculado a um plano de trabalho específico no âmbito do projeto de pesquisa contemplado.

6.1.1.1. O limite estabelecido no item 6.1.1 poderá ser ampliado pela PROPESQ caso seja disponibilizado sistema institucional que possibilite o adequado cadastro, acompanhamento e gerenciamento dos estudantes e respectivos planos de trabalho.

6.1.2. Cada plano de trabalho deverá detalhar as atividades que serão desenvolvidas pelo respectivo estudante no âmbito do projeto de pesquisa ao qual estiver vinculado, identificando sua participação específica na execução da pesquisa e sua contribuição para o alcance dos objetivos do projeto.

6.1.3. A formalização da orientação e da vinculação dos estudantes será realizada **em período a ser definido pela PROPESQ**, mediante apresentação de plano de trabalho e observância dos procedimentos, documentos, prazos e demais orientações a serem oportunamente divulgados.

6.2. O período destinado à orientação dos estudantes será de 1º de março de 2027 a 28 de fevereiro de 2029, dividido em 2 (dois) ciclos de pesquisa.

6.2.1. O 1º ciclo compreenderá o período de 1º de março de 2027 a 29 de fevereiro de 2028.

6.2.2. O 2º ciclo compreenderá o período de 1º de março de 2028 a 28 de fevereiro de 2029.

6.2.3. Cada plano de trabalho terá duração de 12 (doze) meses e deverá ser elaborado exclusivamente para execução no respectivo ciclo de orientação.

6.2.4. A divisão em ciclos tem por finalidade possibilitar o acompanhamento e a avaliação periódica das atividades de iniciação científica e tecnológica desenvolvidas pelos estudantes.

7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DO PROPONENTE

7.1. Poderá ser proponente o Técnico-Administrativo em Educação (TAE) do quadro permanente e em efetivo exercício na UFRN, observados os seguintes requisitos de titulação:

I – Faixa A do Eixo 1 ou 2: possuir título de Doutor.

II – Faixa B do Eixo 1 ou 2: possuir título de Mestre, desde que não possua título de Doutor.

7.2. Os projetos submetidos às Faixas A e B deverão ser obrigatoriamente coordenados por TAE e contar com equipe composta por, no mínimo, 3 (três) membros, incluído o coordenador. Os demais integrantes da equipe mínima poderão ser TAEs e/ou docentes efetivos integrantes do quadro permanente da UFRN.

7.3. Cada TAE poderá concorrer como proponente em apenas 1 (um) projeto neste Edital, independentemente do eixo ou da faixa de submissão.

7.4. Cada Técnico-Administrativo em Educação (TAE) ou docente efetivo integrante do quadro permanente da UFRN poderá participar de apenas 1 (uma) proposta submetida a este Edital, seja na condição de coordenador(a), seja como membro da equipe, independentemente do Eixo ou da Faixa de concorrência.

7.4.1. A vedação prevista no item 7.4 tem por finalidade assegurar maior distribuição das oportunidades de participação entre os TAEs da UFRN e evitar a utilização de um mesmo Técnico-Administrativo em Educação ou docente na composição mínima de múltiplas propostas.

8. BOAS PRÁTICAS CIENTÍFICAS E INTEGRIDADE EM PESQUISA

8.1. A concepção, a proposição, a execução e a divulgação dos resultados dos projetos submetidos a este edital deverão observar a Resolução nº 036-CONSEPE, de 17 de março de 2026, que institui a Política de Integridade em Pesquisa da UFRN.

8.2. Em todas as etapas da pesquisa e nas relações de cooperação estabelecidas, o(a) pesquisador(a) deverá atuar com honestidade intelectual, imparcialidade, transparência, veracidade, justiça, responsabilidade e respeito às boas práticas científicas.

8.3. Caso o projeto envolva seres humanos, tratamento de dados pessoais, animais, organismos geneticamente modificados, células-tronco embrionárias, patrimônio genético e conhecimento tradicional associado, energia nuclear, materiais radioativos, geração de resíduos, riscos à saúde humana, à segurança ou ao meio ambiente, ou outros temas sensíveis, o(a) coordenador(a) deverá observar as normas éticas e legais aplicáveis, inclusive as aprovações exigidas pelos comitês e órgãos competentes.

8.4. É de exclusiva responsabilidade do(a) coordenador(a) adotar, previamente à execução das atividades correspondentes, todas as providências necessárias à obtenção das permissões, autorizações e aprovações de caráter ético ou legal relacionadas ao projeto.

8.5. Nos relatórios finais dos projetos que envolvam pesquisa com seres humanos e/ou animais, deverão ser informados os números dos protocolos de aprovação emitidos pelo Comitê de Ética em Pesquisa e/ou pela Comissão de Ética no Uso de Animais. Também deverão ser apresentadas, quando aplicáveis, as demais permissões e autorizações éticas ou legais exigidas para a execução das atividades previstas no item 8.3.

8.6. O descumprimento das normas de integridade em pesquisa, das exigências éticas ou das disposições legais aplicáveis poderá resultar na adoção das medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo de outras responsabilidades previstas na legislação.

9. INSCRIÇÃO

9.1. A inscrição no presente Edital deverá ser realizada exclusivamente por meio de formulário eletrônico único, disponível em <https://editais.propesq.ufrn.br/taes>, mediante acesso com as mesmas credenciais utilizadas pelo(a) servidor(a) nos sistemas institucionais da UFRN, observados os prazos estabelecidos no cronograma constante do item 22 deste Edital.

9.2. No ato da inscrição, os(as) proponentes deverão indicar o **eixo de concorrência da proposta**, sendo sua faixa definida de acordo com a maior titulação acadêmica cadastrada nos sistemas institucionais da UFRN, com o consequente enquadramento na respectiva faixa de concorrência, observados os critérios de elegibilidade estabelecidos no item 7 deste Edital.

9.2.1. O preenchimento do formulário de inscrição exigirá, obrigatoriamente, a indicação do número do processo eletrônico correspondente ao projeto de pesquisa ao qual a proposta de financiamento estará vinculada. Para as propostas submetidas ao Eixo 2, também será obrigatória a anexação, em formato PDF, do projeto de pesquisa submetido por meio da Mesa Virtual.

9.2.2. Caso o(a) proponente ainda não possua projeto de pesquisa compatível com a proposta a ser submetida, deverá providenciar seu cadastramento por meio de processo eletrônico na Mesa Virtual (SIPAC), observando as orientações estabelecidas na Instrução Normativa nº 01/2025, disponível em <https://propesq.ufrn.br/documento.php?id=661989425>, que dispõe sobre os fluxos para cadastramento de projetos de pesquisa coordenados por Técnicos-Administrativos em Educação (TAEs).

9.2.3. Para fins de inscrição neste Edital, o projeto de pesquisa mencionado no item anterior não precisará estar aprovado institucionalmente, nem será exigida, nessa etapa, a Ciência e Autorização

do(a) dirigente da unidade de lotação, sendo suficiente que tenha sido submetido por meio de processo eletrônico e que sua vigência contemple integralmente o período de execução previsto no cronograma constante do item 22 deste Edital.

9.2.4. Caso o(a) proponente possua projeto de pesquisa vigente cuja data de término não contemple integralmente o período de execução previsto no item 22, o(a) coordenador(a) deverá solicitar a prorrogação de sua vigência, observados os procedimentos institucionais aplicáveis.

9.2.5. Além do número do processo eletrônico referido no item 9.2.1 e da escolha do eixo de concorrência, o formulário de inscrição conterá os seguintes campos:

I – área do conhecimento à qual o projeto está vinculado, conforme o Anexo II, para fins de definição da Grande Área de Conhecimento em que o(a) proponente concorrerá;

II – identificação dos integrantes da equipe do projeto que sejam Técnicos-Administrativos em Educação (TAEs) ou docentes efetivos da UFRN;

III – valor total do auxílio financeiro solicitado, observado o limite máximo estabelecido para a respectiva faixa, sendo, no Eixo 1, 60% (sessenta por cento) destinados a despesas de custeio e 40% (quarenta por cento) a despesas de capital e, no Eixo 2, 100% (cem por cento) destinados a despesas de custeio, conforme disposto nos itens 5.1 e 5.2 deste Edital.

IV – informações relativas a eventuais períodos de licença-maternidade, licença-adoção ou demais situações previstas no item 11.2 deste Edital, referentes à(ao) coordenadora(or) do projeto, para fins de ampliação da janela temporal de avaliação da produção científica.

9.2.6. A avaliação da produção científica dos(as) proponentes do Eixo 1 será realizada com base nas atividades registradas no Currículo Lattes, conforme os critérios estabelecidos no item 11.2 deste Edital. Para tanto, o(a) proponente deverá atualizar seu currículo até a data-limite prevista no cronograma constante do item 22 deste Edital.

9.2.7. Para fins de avaliação das propostas submetidas ao Eixo 2, serão considerados os critérios estabelecidos no Anexo III.

9.3. Será permitida a submissão de apenas 1 (um) projeto por proponente. Caso seja submetido mais de um projeto pelo mesmo proponente dentro do prazo estabelecido para inscrição, será considerado válido apenas o último projeto submetido, que substituirá integralmente os anteriores para fins de análise e julgamento.

10. APROVAÇÃO INSTITUCIONAL DO PROJETO DE PESQUISA

10.1. Os projetos submetidos deverão ser enviados por meio de processo eletrônico na Mesa Virtual (SIPAC) para aprovação pelo Departamento de Execução e homologação pelo Centro respectivo (ou aprovação e homologação pela Unidade Acadêmica Especializada, quando for o caso), conforme estabelecido na Instrução Normativa Nº 01/2025.

10.2. Para fins de inscrição neste edital, conforme mencionado no item 9.2.3, até a data de submissão das propostas, não será exigido juntar ao processo a Ciência e Autorização do(a)

dirigente da unidade de lotação e as atas de aprovação institucional e de homologação de aprovação dos projetos. No entanto, antes da assinatura do termo de outorga, será obrigatória a apresentação de toda documentação exigida na Instrução Normativa Nº 01/2025.

10.3. A aprovação e a homologação institucionais referem-se exclusivamente à regularidade formal e administrativa dos projetos e não implicam avaliação de mérito, a qual será realizada conforme os critérios estabelecidos no item 11 deste Edital.

11. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. A avaliação das propostas observará critérios distintos conforme o eixo de concorrência.

11.2. **Para as Faixas A e B do Eixo 1**, a avaliação das propostas será realizada com base na produção científica do(a) coordenador(a) do projeto, aferida por meio do Índice de Produtividade Individual (IPI), calculado a partir da soma das pontuações obtidas nos itens descritos no Anexo I, devidamente registrados no Currículo Lattes do(a) proponente até a data-limite prevista no cronograma constante no item 22 deste Edital, observados os tetos de pontuação estabelecidos, quando aplicável.

11.2.1. Informações inseridas no Lattes após a data-limite de atualização descrita no cronograma do item 22 não serão consideradas para fins de concorrência neste processo seletivo.

11.2.2. O período considerado para o cálculo do IPI será o compreendido entre 2016 e 2026.

11.2.3. Considerando que a maternidade implica responsabilidades significativas, que podem impactar a trajetória profissional de cientistas, muitas vezes resultando em redução da produtividade científica, perda de oportunidades acadêmicas ou até mesmo abandono da carreira, e com o intuito de promover a equidade de gênero na produção do conhecimento científico e tecnológico, será adotado um critério especial para as proponentes que estiveram em licença maternidade ou licença adotante durante o período de avaliação mencionado no item 11.2.2.

11.2.3.1. Nos casos descritos no item 11.2.3, a janela temporal de avaliação será estendida em 2 (dois) anos para cada gestação ou adoção ocorrida no período, considerando-se, portanto, as publicações, orientações e demais produções científicas realizadas nos anos adicionais imediatamente anteriores ao período de avaliação, na proporção de 2 (dois) anos para cada gestação ou adoção.

11.2.3.2. O mesmo critério especial previsto no item 11.2.3.1 será aplicado ao pesquisador que, em razão do nascimento ou da adoção de filho, tenha assumido a condição de cuidador exclusivo da criança, na qualidade de pai cuidador exclusivo.

11.2.3.3. As informações referentes à licença maternidade, licença adotante ou à condição de cuidador exclusivo (pai solo) mencionadas nos itens 11.2.3.1 e 11.2.3.2 serão obtidas a partir dos comprovantes anexados no formulário eletrônico de inscrição previsto no item 9.1.

11.2.4. Em relação aos artigos científicos publicados em periódicos, será computada somente a produção científica em periódicos classificados no Qualis/CAPES (2021-2024), abrangendo os estratos A1, A2, A3, A4, B1, B2, B3 e B4.

11.2.5. O(A) proponente poderá simular o Índice de Produtividade Individual (IPI) obtido por meio do sistema Intellectus (<https://intellectus.ufrn.br>), acessando: Currículo → Simulação de Pontuação → Escolher o modelo de pontuação (não é necessário selecionar a Área Capes) de acordo com a situação do(a) proponente:

I. TAES NA PESQUISA 2026 [Modelo Padrão]: modelo destinado aos proponentes que não se enquadrem nas condições especiais previstas no item 11.2.3 e em seus subitens.

II. TAES NA PESQUISA 2026 [Maternidade 1]: modelo aplicado a proponentes que fizeram jus a 1 licença maternidade ou adoção durante o período especificado no subitem 11.2.2.

III. TAES NA PESQUISA 2026 [Maternidade 2]: modelo aplicado a proponentes que fizeram jus a 2 licenças, considerando maternidade ou adoção, durante o período especificado no subitem 11.2.2.

IV. TAES NA PESQUISA 2026 [Maternidade 3]: modelo aplicado a proponentes que fizeram jus a 3 (três) licenças, considerando maternidade ou adoção, durante o período especificado no subitem 11.2.2.

11.3. **Para as faixas A e B do Eixo 2**, a avaliação das propostas será realizada com base na atribuição da pontuação prevista no Anexo III.

11.3.1. A avaliação das propostas submetidas ao Eixo 2 competirá à Comissão de Avaliação formada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGESP).

12. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

12.1. Serão consideradas habilitadas para classificação as propostas cujos proponentes, na condição de coordenadores dos projetos de pesquisa submetidos, atendam aos critérios de elegibilidade estabelecidos no item 7 e tenham efetivado a inscrição conforme os requisitos previstos no item 9 deste Edital.

12.2. Nos casos de propostas voltadas para as faixas A e B do Eixo 1, as propostas habilitadas serão classificadas, separadamente por faixa de concorrência e por grande área do conhecimento, em ordem decrescente do Índice de Produtividade Individual (IPI) dos respectivos coordenadores dos projetos de pesquisa submetidos, considerando-se as seguintes grandes áreas do conhecimento: Ciências da Vida; Ciências Exatas, da Terra e Engenharias; e Ciências Humanas e Sociais, Letras e Artes.

12.2.1. O enquadramento da proposta em uma das grandes áreas do conhecimento previstas no item 12.2 será realizado com base na área de estudo do projeto de pesquisa indicada pelo respectivo coordenador no formulário eletrônico de inscrição, conforme a correlação estabelecida no Anexo II deste Edital.

12.2.2. Nos projetos de caráter interdisciplinar ou que envolvam mais de uma área do conhecimento, caberá ao coordenador indicar a área predominante do projeto, considerando seu objeto principal, objetivos e metodologia.

12.2.3. Caso a PROPESQ identifique incompatibilidade entre o conteúdo do projeto de pesquisa e a área indicada pelo coordenador, poderá, de ofício, promover o reenquadramento da proposta na

grande área do conhecimento considerada adequada, observada a correlação estabelecida no Anexo II deste Edital.

12.2.4. Em caso de empate no Índice de Produtividade Individual (IPI), serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I. data mais antiga de admissão na UFRN;

II. proposta coordenada por mulher.

12.3. Nos casos de propostas voltadas para as faixas A e B do Eixo 2, as propostas habilitadas serão classificadas, separadamente por faixa de concorrência e de acordo com as dimensões descritas no Anexo III.

12.3.1. Para fins de análise nas dimensões previstas, é importante que a proposta descreva com clareza as vinculações necessárias em cada item, trazendo aspectos teórico-práticos que evidenciam o alcance da pontuação pleiteada.

13. CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

13.1. Em cada faixa de concorrência do Eixo 1, as propostas a serem contempladas serão distribuídas entre as grandes áreas do conhecimento na mesma proporção da demanda habilitada em cada grande área.

13.1.1. Para fins de distribuição das propostas, conforme previsto no item 13.1, será calculado, em cada faixa, o percentual de participação de cada grande área, correspondente à razão entre o número de propostas habilitadas da respectiva grande área e o número total de propostas habilitadas na faixa. O número de propostas a serem contempladas em cada grande área será definido mediante a aplicação desse percentual ao número máximo de propostas a serem contempladas na respectiva faixa, conforme estabelecido no item 4.2.

13.1.2. Quando o cálculo previsto no item 13.1.1 resultar em números fracionários, serão atribuídas inicialmente as respectivas partes inteiras, e as vagas remanescentes serão distribuídas segundo o método dos maiores restos, em ordem decrescente das partes decimais.

13.1.3. Dentro de cada grande área do conhecimento e faixa de concorrência, as propostas serão contempladas segundo a ordem decrescente do Índice de Produtividade Individual (IPI), observado o quantitativo definido nos termos dos itens 13.1.1 e 13.1.2.

13.1.4. Em cada faixa de concorrência e em cada grande área do conhecimento, serão assegurados, entre as propostas contempladas, os percentuais mínimos de 20% (vinte por cento) para projetos coordenados por Técnicos-Administrativos em Educação (TAEs) lotados nos campi do interior da UFRN e de 40% (quarenta por cento) para projetos coordenados por mulheres, observada exclusivamente a ordem decrescente do IPI.

13.1.4.1. A proposta coordenada por mulher TAE lotada em campus do interior da UFRN será computada simultaneamente para o atendimento dos percentuais estabelecidos no item 13.1.4.

13.1.4.2. Os percentuais mínimos mencionados no item 13.1.4 serão arredondados para o número inteiro subsequente caso resulte em número fracionário.

13.1.5. Após o atendimento dos percentuais mínimos previstos no item 13.1.4, as vagas remanescentes de cada grande área e faixa serão preenchidas segundo a ordem geral decrescente do IPI, independentemente do enquadramento das propostas nas condições previstas no referido item.

13.1.6. Caso, em determinada grande área e faixa, não haja número suficiente de propostas habilitadas para o atendimento de algum dos percentuais mínimos previstos no item 13.1.4, serão contempladas todas as propostas que atendam à respectiva condição, e as vagas remanescentes serão preenchidas conforme a ordem geral de classificação pelo IPI.

13.2. Em cada faixa de concorrência do Eixo 2, as propostas serão contempladas segundo a ordem decrescente da pontuação final obtida nos critérios de avaliação previstos no Anexo III, até o limite estabelecido no item 4.2.

13.2.1. A concessão dos auxílios no Eixo 2 independerá da grande área do conhecimento à qual a proposta esteja vinculada.

14. COMPROMISSOS DO BENEFICIÁRIO

14.1. Participar da cerimônia de assinatura do Termo de Outorga, quando realizada e quando convocado pela PROPESQ, salvo impedimento devidamente justificado.

14.2. Realizar a prestação de contas, nos prazos estabelecidos pela PROPESQ.

14.3. Quando solicitados pela PROPESQ, os beneficiários deverão atuar como consultores *ad hoc* em processos de avaliação de projetos de pesquisa, planos de trabalho e trabalhos submetidos ao Congresso de Iniciação Científica da UFRN, salvo impedimento devidamente justificado.

14.4. Caso opte pela orientação de estudante de iniciação científica ou tecnológica no âmbito do projeto, orientá-lo(a) nas distintas fases da atividade de pesquisa.

14.4.1. Analisar os relatórios e trabalhos enviados pelo(a) estudante durante a iniciação científica ou tecnológica.

14.4.2. Estimular o(a) estudante a apresentar trabalhos em eventos científicos.

14.4.3. Responsabilizar-se pela seleção do(a) estudante a ser indicado para executar o plano de trabalho.

14.5. Todos os integrantes do projeto deverão participar obrigatoriamente dos workshops de monitoramento, destinados à avaliação do impacto e do cumprimento dos objetivos do edital.

14.6. Nos projetos contemplados no Eixo 2, os servidores participantes vinculados ao PDPI deverão:

I. Participar das atividades de acompanhamento e avaliação do processo de formação e desenvolvimento;

II. Apresentar, durante a execução e ao término do projeto, as informações e os resultados necessários ao acompanhamento de seu processo de formação e desenvolvimento;

III. Participar, conforme previsto na proposta, das ações de aplicação, compartilhamento e disseminação dos conhecimentos e resultados desenvolvidos.

14.7. O coordenador do projeto contemplado no Eixo 2 deverá colaborar com o acompanhamento da participação dos servidores vinculados ao PDPI e fornecer as informações necessárias à avaliação da execução do projeto e dos resultados relacionados ao processo de desenvolvimento.

15. COMPROMISSOS DO ESTUDANTE

15.1. Estar regularmente matriculado(a) em curso de graduação da UFRN e apresentar bom rendimento acadêmico.

15.2. Cadastrar e enviar o currículo na Plataforma Lattes do CNPq.

15.3. Dedicar-se às atividades previstas no plano de trabalho durante a vigência do vínculo com o programa de iniciação científica ou tecnológica.

15.4. Enviar relatório de execução das atividades previstas no plano de trabalho, conforme período e modelo estabelecidos pela PROPESQ.

15.5. Submeter trabalho ao Congresso de Iniciação Científica e Tecnológica da UFRN – CICT/UFRN subsequente ao encerramento do respectivo ciclo de pesquisa, contendo os resultados obtidos ao longo da pesquisa, conforme período e modelo estabelecidos pela PROPESQ.

15.6. Havendo substituição de estudante em determinado plano de trabalho, as obrigações previstas nos itens 15.4 e 15.5 caberão ao(à) último(a) estudante vinculado(a) ao respectivo plano de trabalho, devendo o(a) estudante substituído(a) repassar ao(à) orientador(a) os resultados, registros e demais informações relevantes referentes às atividades desenvolvidas durante o período de sua participação.

16. RESULTADO PRELIMINAR

16.1. O resultado preliminar do julgamento das propostas será divulgado no site da PROPESQ, no período descrito no cronograma do item 22, por meio da disponibilização da lista com as propostas classificadas.

16.2. A classificação divulgada no resultado preliminar poderá sofrer alterações após a fase recursal.

17. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

O proponente poderá apresentar pedido de reconsideração ao resultado preliminar, no período descrito no cronograma do item 22, por meio de preenchimento e envio de formulário eletrônico de interposição de pedido de reconsideração, disponibilizado no site da PROPESQ.

18. RESULTADO FINAL

18.1. O resultado final do julgamento das propostas será divulgado no site da PROPESQ, no período descrito no cronograma do item 22, por meio da disponibilização da lista com as propostas contempladas.

18.2. O extrato de desempenho individual de cada proponente será disponibilizado em site específico, a ser divulgado oportunamente, contendo o detalhamento da pontuação obtida no processo de avaliação.

19. PRESTAÇÃO DE CONTAS

19.1. A prestação de contas do auxílio financeiro concedido observará as normas vigentes da UFRN e as disposições do Decreto nº 9.283/2018, devendo contemplar as seguintes etapas:

- I. monitoramento e avaliação periódica; e
- II. prestação de contas final.

19.2. Para fins de monitoramento e avaliação, o pesquisador contemplado deverá apresentar relatório final, ou sempre que solicitado pela PROPESQ, contendo informações sobre o cumprimento do cronograma e da execução orçamentária prevista, bem como eventuais alterações necessárias em relação ao planejamento inicial.

19.2.1. Nos projetos do Eixo 2, o acompanhamento compreenderá também informações relacionadas à participação dos servidores no PDPI, ao desenvolvimento ou aprimoramento das competências previstas na proposta e à aplicação ou disseminação dos conhecimentos e resultados.

19.2.2. Nos projetos do Eixo 2 com execução em mais de um exercício, deverá ser realizado pelo menos um acompanhamento referente a cada exercício, ainda que a execução no respectivo ano seja inferior a doze meses.

19.3. A prestação de contas final deverá ser encaminhada no prazo de até sessenta dias após o encerramento da vigência do termo de outorga e será composta por:

- I. relatório de execução do objeto, que deverá conter:
 - a. a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - b. a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e
 - c. o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas.
- II. relatório de execução financeira, conforme modelo definido pela PROPESQ;
- III. declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto aprovado, acompanhada de comprovante da devolução de eventual saldo não utilizado;
- IV. relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, acompanhada da comprovação de incorporação ao patrimônio da UFRN, quando couber;

V. avaliação de resultados.

19.3.1. Nos projetos do Eixo 2, a prestação de contas final deverá contemplar também os resultados relacionados ao processo de formação e desenvolvimento dos servidores participantes, sem prejuízo dos relatórios técnicos, científicos e financeiros aplicáveis.

19.4. O prazo a que se refere o item 19.3 poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, mediante solicitação fundamentada, antes do vencimento do prazo inicial.

19.5. A análise da prestação de contas verificará a compatibilidade entre os resultados alcançados e o objeto pactuado, considerando a coerência entre os objetivos, metas e cronograma propostos e os efetivamente executados, com base nos indicadores estabelecidos no plano de trabalho.

19.5.1. No Eixo 2, a análise considerará também o cumprimento das obrigações relacionadas ao PDPI e os resultados do processo de formação e desenvolvimento dos servidores participantes.

19.5.2. No curso da análise, poderão ser solicitados esclarecimentos ou documentos complementares, e, em caso de inadimplemento, recomendar-se-á a aplicação das penalidades cabíveis.

19.5.3. A PROPESQ poderá constituir comissão de avaliação, contar com equipe técnica própria, contratar apoio especializado ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades, ou ainda delegar competências específicas, para subsidiar a análise da prestação de contas.

19.6. Constatada a ausência de documentos ou irregularidade na prestação de contas, a PROPESQ notificará o beneficiário para que providencie a regularização no prazo de 30 (trinta) dias.

19.7. Findo o prazo mencionado no item 19.6 sem a devida regularização, ou diante da não apresentação da prestação de contas, a unidade concedente adotará as medidas cabíveis, incluindo a restituição integral dos valores concedidos, devidamente atualizados, sem prejuízo das sanções legais.

19.8. O parecer conclusivo da PROPESQ sobre a prestação de contas final deverá concluir, alternativamente, pela:

I. aprovação, quando constatado o atingimento dos resultados e das metas pactuadas, ou, quando devidamente justificado, o não atingimento de metas em razão do risco tecnológico ou das incertezas intrínsecas à atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

II. aprovação com ressalvas, quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas, for constatada impropriedade ou falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III. rejeição, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, nas hipóteses de:

- a. omissão no dever de prestar contas;
- b. descumprimento injustificado dos resultados e das metas pactuadas;
- c. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

19.9. Toda a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final deverá ser organizada e arquivada pelo responsável pelo projeto, em meio físico ou digital, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final.

20. PUBLICAÇÕES

20.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de projetos de pesquisa apoiados pelo presente Edital deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da UFRN, PROPESQ e PROGESP.

20.2. Nas publicações e trabalhos apresentados relacionados aos projetos financiados pelo presente edital, o(a) estudante deverá fazer referência à UFRN, à PROPESQ, ao seu orientador e à sua condição de aluno de iniciação científica e/ou tecnológica.

20.3. Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso aberto e depositados, juntamente com os dados científicos e todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

20.4. Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: a Política de Inovação da UFRN, Política de Integridade em Pesquisa, a Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996) e o Marco Legal de CT&I (Decreto nº 9.283/2018).

20.5. A divulgação científica dos projetos apoiados pelo presente Edital poderá fazer uso de diferentes plataformas de redes sociais, de modo a promover e ampliar a divulgação das atividades desenvolvidas na Internet, devendo ser utilizadas as hashtags #TAESNaCiência, #TAESNaPesquisa, #PesquisaNaUFRN, #PropesqUFRN e #ProgespUFRN, além de ser feita referência à UFRN, à PROPESQ e à PROGESP, com a marcação, quando cabível, dos respectivos perfis no Instagram: @ufrn.br, @propesqufrn e @progespufnr.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O presente Edital rege-se pela Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015; pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004; pela Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005; pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016; pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018; pela Resolução nº 036/2026-CONSEPE; pela Resolução Nº 039/2026-CONSEPE, que institui a Política de Inovação da UFRN; pela Resolução Conjunta nº 001/2022-CONSEPE/CONSAD; pela Resolução nº 130/2018-CONSEPE e pelas demais normas institucionais aplicáveis.

21.2. A Pró-Reitoria de Pesquisa poderá solicitar, a qualquer tempo, a comprovação das informações prestadas pelo proponente.

21.3. Caso identificadas, a qualquer tempo, situações que caracterizem padrões irregulares na produção científica do proponente, a Pró-Reitoria de Pesquisa poderá solicitar auditoria pela Comissão de Pesquisa para embasar a deliberação sobre o caso.

21.4. Os casos omissos neste edital e nas normas citadas no item 21.1, bem como aqueles de interpretação duvidosa ou discrepante quanto à sua aplicação, serão resolvidos pela PROPESQ e PROGESP.

22. DATAS IMPORTANTES

Evento/Atividade	Data
Lançamento do Edital	07/10/2026
Cadastro de projetos por meio de processo	08 a 30/10/2026
Inscrição por meio de formulário eletrônico	08 a 30/10/2026
Atualização do currículo na plataforma Lattes/CNPq	Até 30/10/2026
Divulgação preliminar do resultado	24/11/2026
Período de reconsideração	24/11/2026 a 01/12/2026
Divulgação do resultado final	17/12/2026
Período para execução do projeto	01/03/2027 a 28/02/2029
1º Ciclo de orientação de estudantes de Iniciação Científica e Tecnológica	01/03/2027 a 29/02/2028
2º Ciclo de orientação de estudantes de Iniciação Científica e Tecnológica	01/03/2028 a 28/02/2029



Silvana Maria Zucolotto Langassner
Pró-Reitora de Pesquisa



Olivia Moraes de Medeiros Neta
Pró-Reitora Adjunta de Pesquisa



Mirian Dantas dos Santos
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas



Joade Cortez Gomes
Pró-Reitor Adjunto de Gestão de Pessoas

Natal, 07 de outubro de 2026.

Anexo I – Tabela de Pontuação para as Faixas A e B do Eixo 1

EDITAL Nº 17/2026 – FOMENTO À PESQUISA DE SERVIDORES
TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DA UFRN

ITENS CURRÍCULO LATTES	PONTUAÇÃO	TETO
A. PRODUÇÃO		
1. Artigos publicados em periódicos		
1.1 Completo com Qualis A1	100 pontos	-
1.2 Completo com Qualis A2	85 pontos	-
1.3 Completo com Qualis A3	75 pontos	-
1.4 Completo com Qualis A4	65 pontos	-
1.5 Completo com Qualis B1	55 pontos	3
1.6 Completo com Qualis B2	45 pontos	3
1.7 Completo com Qualis B3	35 pontos	2
1.8 Completo com Qualis B4	25 pontos	2
2. Trabalhos publicados em anais de eventos científicos		
2.1 Completo	25 pontos	3
2.2 Resumo Expandido	15 pontos	3
2.3 Resumo	10 pontos	3
3. Avaliação do eCICT		
3.1 Participação como avaliador do eCICT	25 pontos	3
4. Livro ou capítulo de livro		
4.1 Livro publicado	150 pontos	3
4.2 Capítulo de livro publicado	40 pontos	3
4.3 Organização de obra publicada	25 pontos	2
5. Tradução		
5.1 Tradução de livro	50 pontos	2



5.2 Tradução de artigo	25 pontos	2
6. Produção artística/cultural		
6.1 Música	30 pontos	4
6.2 Partitura musical	20 pontos	4
6.3 Artes cênicas	30 pontos	4
6.4 Artes visuais	30 pontos	4
6.5 Outra produção artística/cultural	15 pontos	4
7. Propriedade intelectual		
7.1 Patente depositada	100 pontos	-
7.2 Patente concedida	300 pontos	-
7.3 Patente licenciada	500 pontos	-
7.4 Programa de computador registrado	20 pontos	3
7.5 Cultivar protegida	150 pontos	-
7.6 Desenho industrial registrado	20 pontos	-
7.7 Marca registrada	20 pontos	3
7.8 Topografia de circuito integrado registrada	75 pontos	-
7.9 Produtos	15 pontos	3
7.10 Processos ou técnicas	20 pontos	3

Anexo II – Grandes Áreas do Conhecimento

EDITAL Nº 17/2026 – FOMENTO À PESQUISA DE SERVIDORES
TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DA UFRN

Grande área do conhecimento	Área
Ciências da Vida	Agronomia, Ciência e Tecnologia dos Alimentos, Engenharia Agrícola, Medicina Veterinária, Recursos Florestais e Engenharia Florestal, Recursos Pesqueiros e Engenharia de Pesca, Zootecnia.
	Biofísica, Biologia Geral, Bioquímica, Botânica, Ecologia, Farmacologia, Fisiologia, Genética, Imunologia, Microbiologia, Morfologia, Parasitologia, Zoologia.
	Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia e Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Medicina, Nutrição, Odontologia, Saúde Coletiva.
	Bioética, Ciências Ambientais.
Ciências Exatas, da Terra e Engenharias	Astronomia, Ciência da Computação, Física, Geociências, Matemática, Oceanografia, Probabilidade e Estatística, Química.
	Engenharia Aeroespacial, Engenharia Biomédica, Engenharia Civil, Engenharia de Energia, Engenharia de Materiais e Metalúrgica, Engenharia de Minas, Engenharia de Produção, Engenharia de Transportes, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia Naval e Oceânica, Engenharia Nuclear, Engenharia Química, Engenharia Sanitária.
	Microeletrônica, Robótica, Mecatrônica e Automação.
Ciências Humanas e Sociais, Letras e Artes	Antropologia, Arqueologia, Ciência Política, Educação, Filosofia, Geografia, História, Psicologia, Sociologia, Teologia.
	Administração, Arquitetura e Urbanismo, Ciência da Informação, Comunicação, Demografia, Desenho Industrial, Direito, Economia, Economia Doméstica, Museologia, Planejamento Urbano e Regional, Serviço Social, Turismo.
	Artes, Letras, Linguística.
	Defesa, Divulgação Científica.

Anexo III – Tabela de Pontuação para as Faixas A e B do Eixo 2

EDITAL Nº 17/2026 – FOMENTO À PESQUISA DE SERVIDORES
TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DA UFRN

Disposições gerais da avaliação

1. As propostas do Eixo 2 serão avaliadas em escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, distribuídos em 5 (cinco) dimensões, conforme o quadro-resumo e as rubricas deste Anexo.
2. Os critérios qualitativos serão pontuados segundo os descritores de cada rubrica. Quando o avaliador considerar que a proposta se situa entre dois níveis, deverá atribuir o nível superior.
3. Cada proposta será avaliada por 2 (dois) avaliadores *ad hoc*, designados pela PROGESP, sendo o resultado a média aritmética das notas finais atribuídas por cada avaliador.
4. A Dimensão 1 considerará a produção e a experiência do(a) coordenador(a) no período de 2016 a 2026, aplicando-se a ampliação da janela temporal prevista no item 11.2.3.1 deste Edital.
5. Em caso de empate na pontuação final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
 - i. data mais antiga de admissão na UFRN;
 - ii. proposta coordenada por mulher.

Quadro-resumo

Dimensão	Critérios	Pontuação máxima	Peso
1 – Trajetória e perfil técnico-científico do(a) proponente	IPI	15	15%
2 – Impacto institucional	2.1 a 2.3	20	20%
3 – Aderência aos planos norteadores da UFRN	3.1	10	10%
4 – Desenvolvimento de pessoas (PDP e Matriz de Competências)	4.1 a 4.3	15	15%
5 – Qualidade e viabilidade da proposta	5.1 a 5.5	40	40%
Total		100	100%

Dimensão 1 – Trajetória e perfil técnico-científico do(a) proponente (15 pontos)

Esta dimensão será calculada de acordo com os critérios estabelecidos no anexo I deste edital.

De acordo com o IPI dos servidores inscritos no eixo 2, será criada uma lista ordenada dos índices, estabelecendo quatro faixas de pontuação, conforme quadro abaixo.

Faixas de IPI	Pontos
IPI = 0	0
40% menores IPIs	5
Entre 40% e 80% maiores IPIs	10
20% maiores IPIs	15

Dimensão 2 – Impacto institucional: aplicação e alcance dos resultados na UFRN (20 pontos)

Critério	Nível e descritor	Escala de Pontos
2.1. Abrangência da aplicação (máx. 8)	Não identifica onde os resultados serão aplicados.	0
	Resultado aplicável em processo, serviço ou atividade da unidade de lotação ou exercício do(a) proponente.	4
	Resultado aplicável em processo, serviço ou atividade de mais de uma unidade da UFRN, nominalmente identificadas.	6
	Resultado aplicável a processo, serviço, sistema ou política de alcance institucional (toda a UFRN), com a forma de aplicação descrita.	8
2.2. Evidência de demanda e de apropriação dos resultados (máx. 6)	Não apresenta evidência de que o problema é uma demanda institucional.	0
	Descreve a demanda apenas com base na percepção do(a) proponente, sem dados ou documentos.	2
	Fundamenta a demanda com dados, diagnósticos, relatórios ou manifestação formal da chefia imediata.	4
	Apresenta anuência formal da unidade responsável pelo processo ou serviço e descreve como os resultados serão implantados ou incorporados.	6
2.3. Indicadores de resultado (máx. 6)	Não define resultados esperados verificáveis.	0
	Descreve resultados esperados de forma genérica, sem indicadores.	2
	Define indicadores de resultado, sem linha de base ou meta.	4
	Define indicadores com linha de base, meta e forma de mensuração.	6

A abrangência do critério 2.1 refere-se à aplicação demonstrada na proposta, não a potencial genérico declarado.

Dimensão 3 – Aderência aos planos norteadores da UFRN (10 pontos)

Critério	Nível e descritor	Escala de Pontos
3.1. Vinculação ao PDI 2020–2029 e ao Plano de Gestão 2023–2027 (máx. 10)	Não indica vinculação com os planos norteadores.	0
	Menciona os planos de forma genérica, sem indicar eixo, linha de ação ou objetivo estratégico.	3
	Indica eixo ou linha de ação das Políticas do PDI e explica como a proposta contribui para ele.	6
	Indica eixo ou linha de ação do PDI e objetivo estratégico do mapa do Plano de Gestão, e demonstra a contribuição concreta dos resultados para ambos.	10

A mera listagem de eixos, linhas ou objetivos, sem demonstração da contribuição, será enquadrada no nível de 3 pontos.

Dimensão 4 – Desenvolvimento de pessoas: PDP 2026 e Matriz de Competências da UFRN (15 pontos)

Critério	Nível e descritor	Escala de Pontos
4.1. Aderência ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas – PDP 2026 (máx. 5)	Não indica necessidade de desenvolvimento do PDP 2026.	0
	Indica necessidade prevista no PDP 2026 sem relacioná-la às atividades do projeto.	3
	Indica necessidade prevista no PDP 2026 e relaciona-a às atividades do projeto.	5
4.2. Competências da Matriz de Competências da UFRN (máx. 5)	Não indica competência da Matriz de Competências.	0
	Indica competência(s) da Matriz de Competências sem relacioná-la(s) às atividades do projeto.	2
	Indica competência(s) da Matriz de Competências e relaciona cada uma a atividades específicas do projeto.	4
	Indica competência(s) da Matriz de Competências e relaciona a atividades específicas e prevê forma de verificar seu desenvolvimento ao final do projeto.	5
4.3. Ações estruturadas de aprendizagem (máx. 5)	Não prevê ações de aprendizagem.	0
	Prevê ações de aprendizagem restritas ao(à) coordenador(a).	2
	Prevê ações de aprendizagem que envolvem a equipe, com cronograma definido.	4



	Prevê ações de aprendizagem para a equipe e de compartilhamento do conhecimento com outros servidores, com cronograma definido.	5
--	---	---

A indicação de múltiplas necessidades ou competências não eleva, por si só, o nível atribuído: pontua-se a qualidade da relação com o projeto.



Dimensão 5 – Qualidade e viabilidade da proposta (40 pontos)

Critério	Nível e descritor	Escala de Pontos
5.1. Problema de pesquisa e justificativa (máx. 10)	Problema ausente ou sem relação com processos, serviços ou gestão da UFRN.	0
	Problema apresentado de forma ampla ou imprecisa, com justificativa genérica.	4
	Problema delimitado e relacionado a processo, serviço ou gestão da UFRN, com justificativa baseada em dados ou literatura.	7
	Problema claramente delimitado, com diagnóstico da situação atual, justificativa fundamentada em dados e literatura e relevância institucional demonstrada.	10
5.2. Objetivos (máx. 5)	Objetivos ausentes ou incompatíveis com o problema.	0
	Objetivos genéricos ou pouco relacionados ao problema.	2
	Objetivos coerentes com o problema, mas parcialmente verificáveis.	4
	Objetivo geral e específicos claros, coerentes com o problema e verificáveis ao final do projeto.	5
5.3. Metodologia (máx. 10)	Metodologia ausente ou inadequada aos objetivos.	0
	Metodologia descrita de forma genérica, sem procedimentos de coleta e análise.	4
	Metodologia adequada, com procedimentos descritos, mas com lacunas (fontes de dados, instrumentos ou análise).	7
	Metodologia adequada e detalhada, com fontes de dados, instrumentos, procedimentos de análise e cuidados éticos ou de proteção de dados, quando aplicáveis.	10
5.4. Cronograma, equipe e viabilidade de execução (máx. 5)	Cronograma ausente ou incompatível com o prazo de execução.	0
	Cronograma genérico, sem atribuição de responsabilidades na equipe.	2
	Cronograma compatível com o prazo, com atividades distribuídas entre os membros.	4
	Cronograma realista, com etapas e entregas definidas, atribuições da equipe compatíveis com sua formação e atuação, e riscos de execução identificados.	5
5.5. Divulgação e transferência dos resultados (máx. 10)	Não prevê divulgação nem transferência de resultados.	0
	Prevê apenas divulgação genérica.	4
	Prevê produtos de divulgação científica ou institucional definidos (artigo, relatório técnico, evento).	7



	Prevê produtos de divulgação definidos e estratégia de transferência dos resultados às unidades usuárias (manual, capacitação, implantação assistida ou similar).	10
--	---	----